

See discussions, stats, and author profiles for this publication at: <https://www.researchgate.net/publication/305878372>

# ESTRUTURA DA RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA E DIREITO NO PENSAMENTO DE LIMA VAZ

Article in *Síntese Revista de Filosofia* · May 2010

DOI: 10.20911/21769389v32n102p25-38/2005

---

CITATION

1

READS

554

1 author:



Cláudia Toledo

Federal University of Juiz de Fora

6 PUBLICATIONS 7 CITATIONS

SEE PROFILE

## ESTRUTURA DA RELAÇÃO ENTRE A ÉTICA E DIREITO NO PENSAMENTO DE LIMA VAZ

Cláudia Toledo  
Escola Superior Dom Helder Câmara (Belo Horizonte)

**Resumo:** Neste artigo, busca-se a refletir sobre o pensamento ético de Lima Vaz e sobre a necessária relação que traça entre Moral e Direito. Toda a doutrina desse filósofo é estruturada dialeticamente, seguindo sempre a estrutura universal-particular-singular. Nessa estrutura é explicado o agir ético em suas dimensões subjetiva, intersubjetiva e objetiva e sua constância na vida ética, também subjetiva, intersubjetiva e objetivamente. Neste trabalho somente serão consideradas as estruturas intersubjetiva e objetiva, por serem essas as mais pertinentes ao Direito, que cuida da conduta externa do sujeito.

**Palavras-chave:** Ética; Moral e Direito; Estrutura dialética do agir ético e da vida ética; Direito como objetividade do *ethos*

**Abstract:** This paper intends to present a reflection about Lima Vaz's ethical theory and the necessary relationship he establishes between Moral and Law. This philosopher's thought is dialectically structured and follows a "universal-particular-singular" pattern within which ethical acting is explained in its subjective, intersubjective and objective dimensions. Its continuity in ethical life is also subjectively, intersubjectively and objectively approached. Only the intersubjective and objective structures will be

considered in this work since these are the most pertinent ones for the Law, which deals with the subject's external acting.

Key words: **Ethics; Moral and Law; Dialectical structure of ethical acting and of ethical life; Law as objectivity of *ethos***

Lima Vaz destacou-se por sua inesgotável *capacidade intelectual* e por sua *vocação religiosa*, sendo exemplo de vivência dos ideais cristãos. Seus conhecimentos, marcados pela clareza e sistematicidade, estenderam-se à Teologia, História, Literatura, para se aprofundarem, especialmente, na Filosofia Ocidental, tendo-se tornado filósofo internacionalmente reconhecido e mestre de várias gerações no Brasil.<sup>1</sup>

Defensor árduo da *democracia* como único regime político compatível com a existência e desenvolvimento dos *direitos humanos*, analisou de modo crítico os elementos que a integram, demonstrando a *igualdade* como sua *condição necessária*, mas não *suficiente*.

A concepção da igualdade em termos meramente *quantitativos* despreza a inerente *diferença* que compõe a natureza dos indivíduos, o que gera um modelo de sistema de natureza mecânica movido por uma força *ab extrinseco*, modelo esse que assume o provável risco de que tal força concentre-se nas mãos de um só, resultando em um *totalitarismo* em que todos são iguais porque todos são escravos.<sup>2</sup>

Na *sistematicidade* de sua *Ética Filosófica*, Lima Vaz buscou identificar todos os momentos que compõem o *agir ético* e sua projeção na *vida ética*, para compreender a totalidade dos fenômenos que se materializam de forma praticamente instantânea na realização de um *ato moral*, cuja singularidade oculta sua complexidade.

Evidencia, com isso, o longo e difícil processo de constituição da *personalidade moral* do sujeito, realizado pelo movimento de passagem da simples *identidade ética*, expressa no ato da *consciência moral*, para a *ipseidade* ética, que é a intensidade reflexiva sempre maior da *consciência moral*. A consci-

---

<sup>1</sup> A obra lima-vaziana é de incomum vastidão, incluindo os livros *Universo Científico e Visão Cristã em Teilhard de Chardin*, *Ontologia e História*, *Antropologia Filosófica I*, *Antropologia Filosófica II*, *Escritos de Filosofia I – Problemas de Fronteira*, *Escritos de Filosofia II – Ética e Cultura*, *Escritos de Filosofia III – Filosofia e Cultura*, *Escritos de Filosofia IV – Introdução à Ética Filosófica I*, *Escritos de Filosofia V – Introdução à Ética Filosófica II*, *Experiência Mística e Filosofia na Tradição Ocidental* e *Raízes Filosóficas da Modernidade* além de mais de uma centena de artigos, a maioria dos quais publicada na renomada *Síntese – Revista de Filosofia*, de que Lima Vaz foi editor, co-editor e membro do Conselho Editorial.

<sup>2</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, *Ética e Direito* (introd. e org. TOLEDO, Cláudia et MOREIRA, Luiz). São Paulo: Landy, 2002, 346-347.

ência moral é ato da *pessoa*, categoria totalizante do ser humano, pois é como *pessoa* que ele se mostra constitutivamente como um *ser ético*. Devendo converter em *existência* o que é por *essência*, cumpre o ser humano, na sua vida como *pessoa*, a injunção já formulada por Sócrates: “torna-te o que és”.<sup>3</sup>

A realização existencial da *pessoa* não é senão a formação da sua *personalidade*, tarefa que, em meio a *condições* favoráveis ou adversas – tradição, educação, situações –, cabe ao indivíduo enfrentar como o desafio mais radical da sua vida.

A formação da *pessoa* ou a transformação do sujeito em sujeito *ético* dá-se mediante sua permanente interação com o *ethos* em que se insere. *Ethos*, na sua grafia com *eta* inicial, significa *valores, costumes, normas, leis* regentes da conduta ou do agir humano, e que se encontram, enquanto produção *cultural* do homem, em processo de constante construção e reconstrução no curso histórico da existência humana. *Ethos* com *épsilon* inicial designa o *hábito (hexis)* de agir de uma determinada maneira. Tal maneira, para ser ética, deve ser aquela voltada para a efetivação do melhor, isto é, do *Bem*, pelo que o *ethos* se transforma no meio de *auto-realização* do homem.

Lima Vaz optará por utilizar a palavra *ethos* apenas na sua primeira significação, referindo-se a *hábito* ou *hexis*, quando pretende aludir ao segundo significado. Na verdade, esses dois sentidos do *ethos* são interligados através do termo mediador *práxis*, que é a própria *ação* do homem, o ato ou o agir humano, sempre teleológico.

À medida que o indivíduo orienta sua *ação (práxis)* em conformidade às *normas* e *costumes* socialmente criados e estabelecidos, passa a repetir essas ações tornando-as *hábito (hexis)*, fenômeno descrito dialeticamente pelo movimento de passagem da *universalidade* abstrata do *ethos* normativo, mediante a *particularidade* da *situação* em que a *ação* deve ser praticada, para a *singularidade* do *ethos* como hábito ou *virtude*.

Porquanto voltado para o direcionamento da *práxis*, o *ethos* apresenta-se como a *face deontológica* da *cultura*, sua estrutura paradigmática por meio das suas prescrições de *dever-ser*. Dessa maneira, toda cultura é ética, sendo a ética sempre uma expressão cultural.

O *ethos* de determinada sociedade é transmitido aos seus membros mediante seu processo de *formação (paideia)* ou *educação ética*, através do qual se avança do estágio de uma liberdade puramente empírica ou do mero arbítrio à liberdade ética ou *liberdade racional*, aquela guiada pela finalidade escolhida socialmente como a melhor (Bem como Fim), transmutando a *existência natural* do indivíduo em uma *existência cultural*.

---

<sup>3</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, *Antropologia Filosófica I*. 3ª ed.. São Paulo, Loyola, 1993, 17. LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, *Antropologia Filosófica II*. 2ª ed.. São Paulo, Loyola, 1995, 146; 154; 190.

Da educação ética fazem parte tanto a *tradição* quanto a *razão*, a primeira responsável pela estabilidade das normas sociais, a segunda, no julgamento crítico da primeira, pela reafirmação ou transformação dos padrões éticos sociais, motivo por que os *conflitos éticos* compõem a totalidade do movimento dialético de permanente reconstrução do *ethos*, capaz de absorvê-los.

Esse processo somente deixa de ocorrer no momento em que o *ethos* é negado na sua *integridade*, posição assumida pelo *niilismo ético*, recorrente na crise ética contemporânea, em que se prioriza a *técnica* ou a *razão poética*, considerando-se a *produção* o único *fim* do agir humano – o que, por seu turno, transforma o *hedonismo* e *consumismo* em meta ou *sentido* de vida para os indivíduos.

O nascimento da ciência do *ethos* deu-se justamente no momento de crise ética que vivenciava a Grécia do século V a.C., quando a *tradição*, como fonte de transmissão de valores, perdera sensivelmente sua capacidade coesiva dos subgrupos sociais e a *razão* sofista, em seu relativismo, pregava o *ethos* como expressão do consenso ou da “opinião da multidão”, variando o que é devido, o *dever-ser*, de acordo com o poder retórico-persuasivo dos argumentos escolhidos pelos oradores, na esfera de sua subjetividade.

É nesse contexto que surge Sócrates, associando ao *ethos* grego, vivido na sua imediatidade, o *logos* epistêmico, já razoavelmente desenvolvido em relação à *physis* pelos pré-socráticos, criando então a ciência do *ethos* ou a Ética – daí ser ele chamado “o pai da Ética”.

Lima Vaz adota a ciência do *ethos* tal como Aristóteles pretendeu construí-la, a partir da tradição socrático-platônica: a *práxis* analisada não segundo a necessidade transiente da *physis*, mas conforme o *finalismo imanente* do *logos* ou da *razão*, típico do *objetivismo* da ética grega (primazia de um fim do agir, o que implica uma ordem ou hierarquia das ações) a partir de Sócrates.

A *práxis* é sempre orientada para um *Fim*, que é seu pólo *objetivo*, o qual, enquanto determinado pela *razão*, não pode deixar de ser o *Bem*, cujo pólo *subjetivo* é a *virtude* (*areté*, manifestada no *hábito*, *hexis*) – por isso a assertiva de Aristóteles de que o sujeito estuda a Ética não apenas para *conhecer o Bem*, mas para *se tornar bom*.

Ao mesmo tempo, Lima Vaz, apresentando seu pensamento de forma invariavelmente *dialética*, nos três momentos de (1) *universalidade abstrata*, (2) *particularidade*, (3) *singularidade* – em que os primeiros termos são *suprassumidos* (*superados mas conservados*) no último –, somente pode iniciar sua investigação acerca da Ética pelo estágio da *universalidade*, primeiro momento dialético: a universalidade abstrata dos valores, costumes, normas e leis do *ethos*.

Ética é precisamente *ciência do ethos*, isto é, a submissão do *saber ético*, a experiência direta e espontânea da ordenação normativa social, experiência essa mais vivida do que pensada, à *razão demonstradora*, que o análi-

sará em um discurso articulado na forma de um *sistema aberto* (no qual os elementos mantêm simultaneamente estabilidade e coerência *internas* e interação permanente com o mundo *circundante*).

Em outras palavras, a Ética tem por *objeto* o *ethos* enquanto realidade normativa histórico-social, que se manifesta na *práxis* social e individual, sempre orientada pelos valores nele presentes; por *finalidade*, justamente, explicitar a *universalidade* da *racionalidade* imanente no *ethos*, em meio à sua *contingência histórica*, aos *determinismos* da *natureza* e à *singularidade* da *situação* em que se dá o agir ético; e, por *método*, a *dialética* que articula as *categorias éticas* fundamentais em *sistema aberto*.

Passa-se então do estágio de uma *pré-compreensão* (agir segundo o *ethos*) ao da *compreensão filosófica* da existência ética (com a explicitação de sua fundamentação inteligível).

A busca de um elemento *universal* no *ethos* justifica-se pela necessidade da *ciência* de ter como seu objeto o que se apresenta como *permanente* na *mudança*, como *uno* e *idêntico* na *pluralidade*, e, se a Ética pretende estruturar-se cientificamente, não pode limitar-se à identificação do que é contingente, transitório ou relativo apenas a determinadas culturas, mas deve identificar o que nelas não varia, ou seja, seus *invariantes ônticos* e organizá-los em um discurso lógico – essa, efetivamente, a tarefa da Ética. Há de encontrar o que todas elas, no seu aspecto normativo, ou seja, no seu *ethos*, possuem de *necessariamente* comum, portanto, *universal* que é, efetivamente, a *razão prática*, teleologicamente estruturada para o Bem. Não é possível a construção de valores, fins, costumes, regras, normas e leis se não há a *inteligência* e a *vontade* (os componentes daquela razão) dirigidas nesse sentido e elas ocorrem em qualquer comunidade ética, independentemente de suas particularidades, isto é, são *universais*.

Do ponto de vista do *sujeito*, o que intenta Lima Vaz ao sistematizar filosoficamente a Ética é identificar os *invariantes conceptuais* do indivíduo mediante os quais se insere na *comunidade ética* e se abre ao *universo ético*, de modo que seu *agir* e sua *vida* possam realizar-se segundo o critério de *razoabilidade* tal que lhe permita alcançar o pleno desenvolvimento como *pessoa*.

É na *unidade* da *pessoa* que o ser humano se *realiza* nas suas *estruturas* elementares do *corpo próprio*, *psiquismo* e *espírito* e nas suas *relações* elementares da *objetividade*, *intersubjetividade* e *transcendência*. A categoria da *pessoa* – na sua *singularidade*, *subsistência* e *automanifestação*, síntese da *essência* e da *existência* –, coloca-se por isso como a *completude* e, ao mesmo tempo, a *abertura* (à universalidade do Bem) do *sistema* da Ética Filosófica lima-vaziana.

No pensamento de Lima Vaz, o destino da Ética Filosófica na cultura contemporânea está ligado à possibilidade de se efetuar a supressão dialética da *universalidade abstrata* da *razão prática* na *universalidade concreta* do *ethos histórico*, por um lado, e na *práxis virtuosa* do sujeito, por outro, e

é na tentativa de realização dessa síntese que elabora a sua Ética sistemática. É por isso que o filósofo, sempre adotando a estrutura triádica dialética, explicita como isso acontece nas dimensões do *mundo ético objetivo*, da *comunidade ética* e do *sujeito ético*:

Primeiro momento – *Universalidade Abstrata*: o universo simbólico do *ethos*, em que o *Bem* (liberdade) apresenta-se como *Fim* (conhecimento), particulariza-se no *ethos histórico* e singulariza-se como *expressão normativa* (normas, leis, Direito).

Segundo momento – *Particularidade*: na comunidade ética, o universal do *reconhecimento* e do *consenso* particulariza-se na *educação* e *vida éticas*, singularizando-se na *consciência moral social* ou consciência moral intersubjetiva.

Terceiro momento – *Universalidade Concreta*: no sujeito ético, o universal que determina a *práxis* manifesta-se no *conhecimento* e na *liberdade*, particularizando-se como *deliberação* e *escolha* para se singularizar como *consciência moral*.

Percebe-se, portanto, que cada um dos momentos – mundo ético objetivo, comunidade ética e sujeito ético – formadores da dialética de suprassunção da universalidade da razão prática na singularidade do *ethos* histórico e da *práxis* virtuosa do sujeito possui, dentro de si próprio, uma estrutura também dialética, o que, se por um lado, torna cada vez mais complexa a sistematicidade da Ética filosófica lima-vaziana, por outro, aproxima-a da multifacetada realidade contemporânea composta por uma pluralidade de elementos sociais, éticos, políticos, jurídicos e econômicos nunca antes vivenciados na história humana, cuja compreensão exclui qualquer pretensão explicativa superficial, simplista ou reducionista.

Com brilhantismo, demonstra Lima Vaz que o *Direito* aparece tanto como o momento de *universalidade abstrata* do *mundo ético objetivo* quanto como a dimensão de *universalidade concreta* desse mesmo mundo normativo objetivo. Isto é, ao mesmo tempo em que, no *silogismo jurídico*, a *lei*, fonte por excelência do Direito, apresenta-se como o *universal* em sua abstração e generalidade, sendo *particularizada* pela *situação empírica* em que deve ser aplicada e *singularizada* na subsunção do fato à norma, gerando-se o *direito subjetivo* do *sujeito de direito*, é a lei, ela própria, a materialização ou a concretização (*universal concreto*) daquilo que, na *particularidade* do *ethos histórico* de determinada sociedade, foi assumido como o que de mais relevante e essencial, do ponto de vista axiológico, entende-se como *Bem (universal abstrato)*.

Destarte, os processos dialéticos, seja de formação do *ethos* em geral seja do Direito objetivo e subjetivo especificamente, mostram-se em constante inter-relação e nunca de forma linear, o que seria, inclusive, contraditório à dialética do seu próprio movimento.

Como momento de concretização da universalidade abstrata da razão prática, o Direito é, então, sempre também expressão *racional* a reger tanto as

relações entre os sujeitos de direito quanto as ações do Estado, as quais somente podem ser *legítimas* se fundadas em *lei*, do que resulta a indissociabilidade da Ética, do Direito e da Política entre si.

Desse modo, fica evidente, como lembra Lima Vaz, o que Aristóteles já havia constatado: que o estágio final da dialética da existência política e jurídica não opõe o indivíduo de um lado e o universal de valores do outro, mas articula a universalidade *objetiva* do *logos* (a lei, o Direito) com a universalidade *subjéctiva* e concreta que o *logos* assume no indivíduo livremente socializado (e não na sua existência meramente gregária).<sup>4</sup>

Por outro lado, não submetendo a *liberdade* à *satisfação das necessidades* (que são sempre, paradoxalmente, insaciáveis) nem a reduzindo a uma mera *libertação de limites* (socialmente traçados em normas consuetudinárias e/ou jurídicas), o que não passa de uma servidão da liberdade a fins fora dela, mas a entendendo como *fim em si* e *para si* mesma, resta atual o questionamento de Hegel sobre o *fundamento universal* para a ordem da liberdade.

Lima Vaz, baseado na doutrina aristotélica, responderá que esse fundamento é o *Bem*, o consentimento ao Bem, *télos* do agir humano e único Fim capaz de gerar a *auto-realização* do homem.

Não se trata, porém, de um Bem definido *a priori* e sim determinado a partir do *livre reconhecimento* do outro seguido do *consenso* acerca do *melhor* ou do mais *justo intersubjetivamente*, o que, se por um lado, atesta a Metafísica no pensamento lima-vaziano (o Bem transcendente como fundamentação última), por outro, afasta-o da concepção metafísica nos moldes clássico, cristão-medieval e moderno, contextualizando-o à mais atual realidade, a dos Estados *Democráticos* de Direito – em que o reconhecimento do Outro como igual em liberdade e, portanto, sujeito dos mesmos direitos do Eu, torna o consenso o único meio de se estabelecerem democraticamente os valores, fins e normas regentes da vida social.

Daí ser a *democracia*, no Estado de Direito, o regime político que mais favorece a *auto-realização* do homem, respeitando sua *igualdade* na *diferença*, sua *liberdade* e garantindo-lhe a *dignidade* como pessoa, mediante a efetivação do *Bem*. Por isso, Lima Vaz coloca-a como a mais alta forma de organização a que pode uma sociedade aspirar.

Toda a composição da Ética sistemática proposta por Lima Vaz é *dialética*, sendo tanto a primeira parte, do *agir ético*, quanto a segunda, da *vida ética*, formadas por três momentos: estrutura *subjéctiva*, *intersubjéctiva* e *objetiva*. Por sua vez, todas as três estruturas do agir ético são expostas sempre na ordem dos momentos lógico-dialéticos: *universalidade*, *particularidade* e *singularidade* da *razão prática* (invariante ôntico do *ethos*) em cada uma daquelas estruturas.

---

<sup>4</sup> ARISTÓTELES. *Política*. Livro I, 1253 a.



Assim, com sucesso e genialidade, empreendeu o filósofo a difícil tarefa de unir o modelo *ideonômico* (leis fundamentadas nas idéias humanas) da ética *aristotélica* à forma *lógico-dialética hegeliana* de exposição e compreensão fenomenológica para chegar à afirmação da *possibilidade* da *objetividade* do *ethos universal* ou de *universalidade* do *ethos* mediante a Idéia transcendente do *Bem*.

No desenvolver de sua Ética Filosófica, demonstrará a *razão prática* como o *invariante conceptual* responsável pela atribuição de uma *unidade de significação* ou de uma *inteligibilidade* fundamental aos diversos *ethea* que lhes ultrapassa a *particularidade* histórica. Para que se tenha uma visão panorâmica do sistema ético lima-vaziano, é interessante explicitá-lo esquematicamente.

### **Estrutura Subjetiva do Agir Ético**

(U) – *Universalidade* da razão prática – *universal* em seus *princípios* enquanto ordenação do sujeito à *Verdade* (inteligência) e ao *Bem* (vontade).

(P) – *Particularidade* da razão prática – *particular* no seu *exercício*, ou seja, na *situação* do sujeito no *mundo* e na *inter-relação* com os demais *sujeitos*. Nas relações *intersubjetivas* dentro da *comunidade ética*, dão-se os momentos do *reconhecimento* (do outro no horizonte universal do Bem) e do *consenso* (consentimento do outro nesse universo na sua natureza de *alter-ego* ou outro Eu), não se encerrando o agir ético na “estrutura monádica do Eu”.

(S) – *Singularidade* da razão prática – singular no *ato moral*, como *consciência moral* (reflexão da conformidade do ato com o princípio).

### **Estrutura Intersubjetiva do Agir Ético**

(U) – *Universalidade intersubjetiva* da razão prática – *reconhecimento* (inteligência) do outro no horizonte *universal* do *Bem* e o seu *consentimento* (vontade) como outro Eu.

(P) – *Particularidade intersubjetiva* da razão prática – *situação* em que se dá a relação intersubjetiva, particularizada por suas *condições intrínsecas* (afetividade, pulsões afetivas dos sujeitos envolvidos) e *extrínsecas* (lugar, tempo e suas contingências socioculturais) específicas.

(S) – *Singularidade* da razão prática *intersubjetiva* – formação da *consciência moral intersubjetiva* ou consciência moral social (momento do efetivo exercício da consciência moral individual no encontro com o *outro*).

### **Estrutura Objetiva do Agir Ético**

(U) – *Universalidade objetiva* da razão prática – *universo ético* das *normas* (morais e jurídicas), das *leis*, do *Direito* que materializa o conteúdo histórico de certo *ethos* cujo Valor é o Bem.

(P) – *Particularidade objetiva* da razão prática – *situação concreta* em que se dá o agir, com seus *fatores condicionantes intrínsecos* (*afetividade* – desejo e irascibilidade) e *extrínsecos* (*historicidade* constituinte da tradição ética e sua *situação*, ou seja, o “quando, onde e como” de sua ocorrência na realidade empírica).

(S) – *Singularidade objetiva* da razão prática – *consciência moral cívica*, consciência moral intersubjetiva de nível *societário* e caráter *ético-político*.

### **Estrutura subjetiva da vida ética**

(U) – *Universalidade subjetiva* da razão prática na vida ética – *virtude* pensada na sua *universalidade abstrata* como *hexis* ordenada ao *Bem* (hábito ético), responsável pela *progressiva integração* do sujeito no *ethos*.

(P) – *Particularidade subjetiva* da razão prática na vida ética – *situação* espaço-temporal da *práxis* individual *continuada* (*hexis*).

(S) – *Singularidade subjetiva* da razão prática na vida ética – *existir ético* do indivíduo ou sua existência como *indivíduo ético* (aquele que ordena permanente e progressivamente seu agir para o horizonte universal do Bem) no seio da *comunidade ética*, tornando-se *outro* na *diferença* que tende a realizar sempre melhor a perfeição de sua orientação ao Bem.

### **Estrutura intersubjetiva da vida ética**

(U) – *Universalidade intersubjetiva* da razão prática na vida ética – o *reconhecimento* e *aceitação* do *outro* como vivendo *igualmente vida ética* sob a norma e o finalismo do *bem* da *comunidade ética*, que se apresenta exatamente como a *justiça* no seu aspecto *objetivo* de *lei*.

(P) – *Particularidade intersubjetiva* da razão prática na vida ética – a *situação* mundana e histórica em que a *justiça* deve ser exercida, em meio à particularidade circunstancial dos fatores *condicionantes* extrínsecos e intrínsecos ao sujeito.

(S) – *Singularidade intersubjetiva* da razão prática na vida ética – realização da *ação justa* pelo sujeito ético enquanto *universal concreto*, *indivíduo* que age conforme a *universalidade* abstrata do bem da comunidade (a justiça), ser *para-a-transcendência* cuja vida se apresenta como *para-o-Bem*.

### **Estrutura objetiva da vida ética**

(U) – *Universalidade objetiva* do mundo ético como *Ética e Idéia do Bem* – a *universalidade objetiva* das *Idéias* de *Bem*, *Fim* e *Valor*; Bem como Fim recebido como Valor fundamental.

(P) – *Particularidade objetiva* do mundo ético como *Ética e Cultura – Norma e Lei*, surgidas sob *condições objetivas* de determinada *cultura particular*, como modo de *concretização* da Idéia abstrata de Bem.

(S) – *Singularidade objetiva* do mundo ético como *Ética e História – Agir* do indivíduo e da comunidade em cada momento *histórico* (ação histórica), quando devem *decidir* em face dos bens, valores e fins do *ethos* (composto pelo *universal* da Idéia do Bem e pelo *particular* da categoria da Cultura).

É a esfera de *intersubjetividade* (juntamente à dimensão da *objetividade* adiante tratada) a que vai interessar de forma imediata ao Direito. O indivíduo isoladamente considerado é uma *abstração*, válida apenas no processo analítico utilizado como recurso científico para o maior entendimento do fenômeno ético. O homem é um ser social e é só na relação *recíproca* (e não instrumental) com o *outro*, reconhecendo-o como igualmente livre e desse modo consentindo a sua existência, que passa o *Eu* a conhecer a si próprio.

No entanto, o reconhecimento e o consenso do outro na universalidade do Bem nas relações intersubjetivas não são algo *dado*, não são naturais, mas *culturais*, ou seja, dependem sobremaneira do processo de *formação ética* dos indivíduos. O encontro com o outro, quando *ético* (fundado no vínculo de reciprocidade), é a forma mais alta da relação intersubjetiva, cuja manifestação diametralmente oposta é, por sua vez, a redução do outro a *objeto* na relação *senhor-escravo*.

A expressão *consciência moral intersubjetiva* recebe significação apenas *analógica* com relação à consciência moral *individual*, já que a sociedade não é um *sujeito real* subsistente como são os indivíduos que a integram – esses sim portadores de consciência moral como reflexão ou autojulgamento do próprio agir –, mas um sujeito analogamente denominado, cuja existência se funda no corpo simbólico e histórico da sociedade formada pela trama das suas relações, a começar pelo reconhecimento e pelo consenso. A *consciência moral intersubjetiva* funciona como uma consciência *comum*, partilhada pelos membros da sociedade em relação a valores e normas, sendo a responsável pela *unidade e identidade* daquela sociedade.

As *leis*, o *Direito* surgem como a *institucionalização* do *consenso*, como forma de assegurar a *estabilidade* da comunidade ética, a permanência dos seus *valores e normas* maiores no tempo, vez que a força coerciva do *ethos*, advinda de sua espontânea adesão e obediência, esvai-se cada vez mais na complexidade das sociedades contemporâneas. O grau de *objetividade* exigido para a institucionalização do consenso acerca de determinado conteúdo ético gera o aparecimento de certos valores como *invariantes conceptuais*, que não desaparecem com a transitoriedade e circunstancialidade do contexto histórico, mas, uma vez criados, subsistem no tempo como conquista ética do homem. Podem sofrer retrocessos na sua observância, pois a História não é linear, mas dialeticamente orientam-se para sua sempre maior implementação, a partir do seu crescente enraizamento nas consciências morais (individuais, intersubjetiva e cívica).

A *consciência cívica* desperta quando as leis são entendidas como, ao mesmo tempo, *próprias* e *de todos*, isto é, a elas adere autonomamente o indivíduo, transformando-a de pública, universal, em privada, a reger-lhe a conduta no caso concreto. Nesse momento da *singularidade* da estrutura *objetiva* do agir ético, tem-se a materialização da *inteligibilidade* do *universal*, *particularizado* pelas *circunstâncias* empíricas em que se efetiva a *ação humana* como *ética*.

Lima Vaz não se contenta com a consideração da *comunidade ética* como o último estágio ou o termo do movimento dialético de constituição do agir ético. Seguindo a concepção ética aristotélica e asseverando a teleologia imanente a todo ato humano, atesta que da afirmação *subjéctiva* do *Eu sou* do sujeito segue-se, na dimensão *intersubjectiva* daquele movimento, para o reconhecimento e consentimento do *outro* na esfera do *Bem*, ou seja, chega-se à *transcendência*, que ultrapassa as dimensões anteriores (inclusive a da comunidade ética, portanto).

Ao mesmo tempo, elege o modelo aristotélico por não acreditar que a passagem da *essência* do ato moral à sua *existência* possa ser suficientemente explicada pela razão prática operando *discursivamente*, isto é, que a ação seja *moral* simplesmente por ser *consequência lógica* de *premissas racionalmente estabelecidas*, o que corresponde ao ideal platónico, cujo rigorismo racionalista já havia sido recusado por Aristóteles ao colocar no centro da estrutura racional ou *razoável* do agir ético a virtude intelectual da *phrónesis* (prudência). A prudência inclui um essencial coeficiente de *conaturalidade* (identificação natural, espontânea, afetiva e, portanto, *intuitiva*) com o Bem e Lima Vaz justifica a existência dessa conaturalidade afirmando que, na análise do *exercício concreto* da ação moralmente boa, a razão prática é movida por um poderoso componente *afetivo* que se condensa, primeiramente, na simplicidade do “momento fugidio da *intuição moral*” do que *deve ser* feito, do bem a ser realizado. De fato, não procede o sujeito ético, na prática de cada um dos cotidianos atos morais que é chamado a efetivar na sua convivência social, a todo um exame da complexa estrutura de *razoabilidade* que sustenta seu ato, conforme o entrelaçamento das condições naturais e históricas que configuram, numa determinada *situação*, o horizonte ético *objetivo* em face do qual deve agir. Ele age “naturalmente” ou “intuitivamente”, segundo aquela conaturalidade com o Bem objetivado pela tradição ética em que se insere, ainda que, por trás dessa aparência de extrema singeleza e despreensão que reveste a *espontaneidade* de uma ação moral esteja toda aquela estrutura *racional*, historicamente *situada*, cuja *inteligibilidade* torna possível sua compreensão filosófica.

A *abstração* do Bem, enquanto Fim e Valor – o Fim enquanto apreciado e desejado pelo *sujeito* –, é *materializada* nas *normas consuetudinárias* e na forma máxima de objetivação e sistematização do *ethos* (segundo, justamente, uma hierarquia de valores conforme o conteúdo objetivo do bem de

que se trata): as *normas jurídicas* codificadas em *leis*. Isto é, o conteúdo *objetivo* a ser conferido àquele Bem formal é concretizado, expresso pelo Direito, cujas normas funcionam como *mediadoras* entre a abstração do valor *Bem* e as contingências das situações particulares em que ocorre a *práxis*, direcionando-a para a realização daquela finalidade.

Adotando a concepção kantiana de *autonomia (moral)* e *heteronomia (jurídica)*. Lima Vaz assevera derivar a obrigatoriedade da norma moral *imediatamente* do Bem conhecido e desejado, já que constitui a estrutura *interna* do agir ético, ao passo que a obrigatoriedade da *lei* advém de um Bem *mediatizado* socialmente por uma autoridade reconhecida como legisladora, pelo que se *impõe* como regra *exterior* do agir. O autor afirma, então, a *liberdade* como *fundamento do Direito* e o Bem como seu *Fim*, representado pelo Valor do *Justo* – o que confere ao Direito (e conseqüentemente à sanção jurídica) sua natureza eminentemente *ética*.

Até aqui se tratou do *agir ético* que, no entanto, *isoladamente* considerado não ultrapassa o plano *abstrato*, pois ele não ocorre esporadicamente na existência humana, mas, ao contrário, compõe, na sua repetição cotidiana (não mecânica, mas qualitativamente diferenciada), a *vida ética* do sujeito moral. Esse, ao agir rotineiramente de modo ético – pautando-se pelo Bem –, *aperfeiçoa* o seu ser no sentido de sua *auto-realização* e da formação de sua *personalidade ética*.

Assim, na estrutura *subjativa* da *vida ética*, tem-se que a *práxis* e a *hexis* recebem do *ethos* seu conteúdo *essencial* expresso em normas e valores orientados ao Bem – o que torna *práxis* e *hexis virtuosas*; o *ethos*, por sua vez, recebe da *práxis* e da *hexis* seu *existir* concreto, em um constante processo de *crescimento ético* e formação da *personalidade moral* do sujeito, sempre mais *virtuoso* na medida em que se *realiza* como *peessoa* em meio à *particularidade* das *condições* intrínsecas e extrínsecas, favoráveis e adversas. O existir concreto da *práxis* e da *hexis* é *situado* no mundo e na História, devendo ser aquelas *condições* que compõem as circunstâncias em que se efetivam o agir e o hábito *suprassumidas* no horizonte do Bem universal, de modo que o *ato singular* praticado seja *virtuoso* ou “ato da vida no Bem” – toda prática ética se traduz, na sua continuidade, como *exercício* de uma *virtude*. Essa suprassunção é obra da *razão* (razão prática), que discerne (inteligência) e delibera (vontade), na *particularidade* da situação empírica, qual deve ser a *ação* do indivíduo que corresponde ao Bem. Há então a *primazia* da *situação metafísica* do sujeito sobre sua *situação mundano-histórica*, devido à ordenação *ontológica* do seu agir e de sua vida ao Bem.

Por outro lado, assim como o *indivíduo* e seu *agir ético* isoladamente considerados não passam de uma consideração *abstrata* para fins de *explicação* da totalidade do fenômeno ético, também o é a *vida ética* do *indivíduo* tomado separadamente. É na *inter-relação* com o *outro* que o Eu constrói sua vida, é no contato com o alter-ego que se conhece paulatinamente, é na convivência intersubjetiva dentro da *comunidade ética* que forma sua

personalidade. Visto ser o *existir ético* do indivíduo *situado* historicamente, a *interioridade* do ser *em-si* ético é defrontada com a *exterioridade* da *vida-em-situação* tanto na relação *recíproca* com o *outro* quanto na relação do sujeito com a *objetividade* do *mundo* que o rodeia. A existência do *Bem*, sob cuja norma se dão o reconhecimento e a aceitação do outro, é a *razão de ser* do *existir-em-comum* dos indivíduos, existir esse que não se apresenta como mero somatório da vida ética dos sujeitos, mas como *vida em comunidade* (ética). A universalidade do Bem eleva outrossim a estrutura *intersubjetiva* da vida ética ao plano *metafísico*.

A *regulação* da relação com o *outro* segundo o critério do *bem* da *comunidade* ou do *bem de todos* (*bem comum*) é a própria *materialização* da *justiça em lei*. A vida ética no seu âmbito *intersubjetivo* é então a vida na *justiça*, a qual é *objetivada* socialmente pelo *Direito*, em suas leis. Sendo a justiça a forma *universal* do *existir-em-comum* e o *Direito* a sua máxima objetivação, em face de sua positivação, é ele o responsável imediato pela garantia da convivência social segundo os parâmetros daquilo estabelecido por essa sociedade como o que para ela, em sua totalidade considerada, e para seus membros, individualmente tomados, é o *melhor* – bem comum enquanto bem de todos na medida em que bem de cada um.

Finalmente, retorna-se ao ponto de partida de toda a reflexão filosófica lima-vaziana sobre a Ética, a *universalidade* do *ethos*, agora enquanto estrutura *objetiva* da *vida ética*, para apresentá-lo não mais como um *dado* imediato e inicial do movimento dialético, mas como *fim pensado* obtido no seu termo, após a conservação da *singularidade* de cada momento na *unidade* do todo logicamente organizado. O *ethos* mostra-se então como realidade *simbólica* composta por *Idéias transcendentais* (em razão de sua *universalidade*) e que não possuem *objetividade* independente do sujeito (como é o caso da objetividade do mundo natural, da *physis*). No entanto, é em virtude da objetividade que advém de sua própria *imanência* (*Idéias objetivas em-si*) que se apresentam como *condição de possibilidade* do *pensamento* e do *conhecimento* dos *seres particulares* na sua objetividade. As *Idéias* são, destarte, a *medida* e a *regra* do conhecimento humano e englobam, como última instância, o universo dos símbolos culturalmente criados. Como *universais* (o que afasta o fenômeno ético tanto do naturalismo quanto do relativismo) e como *condição de possibilidade* do saber intelectual, possuem as *Idéias* não natureza ontológica (como quis Platão), mas *transcendental*. Por outro lado, sendo universais, as *idéias* asseguram a *identidade* e a *permanência* da forma essencial da vida ética em meio à *diversidade* e *mutabilidade* dos modos em que ela ocorre nos grupos humanos no decorrer da História. De fato, todos esses grupos organizaram-se no sentido de efetivação do que é *melhor* ou do *bem*, social e individualmente considerado, conforme sua tradição ética. Permanente e invariável é, portanto, a referência teleológica, mediante o uso da *razão prática*, a um *Bem* (*Fim* acolhido como Valor fundamental) que vai *além* da relatividade dos *bens particulares* propostos pelos *ethea* históricos.

A *cultura* – obra humana, criação do homem, sua *morada* no mundo – é, conforme já afirmado, sempre *ética*, porquanto dotada de prescrições normativas (de *dever-ser*) no seu seio. É o campo de *concretização* da *vida ética*, mediante as *normas consuetudinárias* e *leis* (normas jurídicas), na sua *particularidade*. A *ação histórica* tanto do indivíduo quanto das comunidades e sociedades, ao permanecer orientada pelo finalismo do *Bem universal* e *particularizada* pelas *normas* e *leis* de determinada *cultura*, é revestida de *eticidade*, ou seja, é ação ética, momento singular de concretização do Bem abstrato.

A *ação concreta*, histórica e ética, dirigida pela teleologia da razão prática, que o sujeito e a comunidade devem exercer é o *termo* da estrutura e do movimento dialético do agir e da vida ética. Essa razão ordena não a qualquer fim, mas, coerentemente ao modelo ético clássico adotado por Lima Vaz, ao *Bem*, referencial último e *universal* que possibilita, como declara o filósofo, “pensar a pluralidade dos *ethea* históricos e as diferentes imagens do Bem que a eles presidem”<sup>5</sup>. Com isso, fica clara a natureza *formal* do *Bem* a que se refere Lima Vaz, devendo ser seu *conteúdo* dado pela *tradição ética* de cada sociedade. Tal fato não torna a Ética Filosófica lima-vaziana culturalista ou relativista, na medida em que demonstrou ele a estrutura que compõe *universalmente* o agir ético: a *transcendência* do *Bem*. Simplesmente, afasta-a da ingenuidade de uma *Metafísica* nos moldes *dogmáticos* clássicos e modernos, fornecedora de fórmulas prontas (“válidas para todos os povos, em todos os tempos”) para a explicação e solução de um dos mais prementes e árdios problemas da humanidade nos dias atuais: justamente a possibilidade de uma *universalidade* dos *valores e normas morais e jurídicas (ethos)*.

Endereço da Autora:  
Rua Prof. Pedro Aleixo, 130  
30320-300 Belo Horizonte — MG

---

<sup>5</sup> LIMA VAZ, Henrique Cláudio de, *Escritos de Filosofia V – Ética Filosófica*. São Paulo: Loyola, 2000, 143.